

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62106/2026
CONTRATO Nº -----/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA -----
-----, CUJO OBJETO É O
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITORES PORTÁTEIS
RFID E PLACAS PATRIMONIAIS COM
TECNOLOGIA RFID, DESTINADOS AO USO EM
INVENTÁRIO, LOGÍSTICA E CONTROLE
PATRIMONIAL, COM CONECTIVIDADE SEM FIO E
CAPACIDADE DE LEITURA DE CÓDIGOS DE
BARRAS E ETIQUETAS RFID, VISANDO ATENDER
ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE/MT".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por
intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita
no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500,
bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO representada por sua Secretária, a
Senhora **JAQUELINE FAVETTI**, inscrita no CPF n. XXX.439.511-XX, doravante denominada
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita
no CNPJ nº -----, com sede na -----, Nº ---, Bairro -----,
Cidade/XX, CEP -----, neste ato representada por sua(o) Sócia(o) Administradora(o),
Srª(o) -----, inscrita(o) no CPF nº XXX.---.---XX, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº XXX/2026**, decorrente do
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e alterações
posteriores e Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações, e demais
normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos,
mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n.
14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, e demais normas aplicáveis,

	ALCANCE MÍNIMO DE LEITURA DE 3 (TRÊS) METROS, VARIANDO CONFORME TIPO DE ETIQUETA E CONDIÇÕES AMBIENTAIS POTÊNCIA DE SAÍDA AJUSTÁVEL HARDWARE: PROCESSADOR COM DESEMPENHO MÍNIMO EQUIVALENTE A OCTA-CORE 2,0 GHZ MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 3 GB E ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 32 GB EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO VIA CARTÃO MICROSD TELA TOUCHSCREEN COLORIDA DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280 × 720 PIXELS SUORTE A OPERAÇÃO COM LUVAS BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) HORAS DE USO CONTÍNUO CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL-BAND (2,4 GHZ E 5 GHZ), PADRÃO IEEE 802.11 A/B/G/N/AC BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR CONEXÃO USB TYPE-C COM SUPORTE A OTG CONECTIVIDADE CELULAR 4G (OPCIONAL)				
--	--	--	--	--	--

		PRETENDIDA, CONFORME ART. 41 DA LEI Nº 14.133/2021				
2	00090378505	PLACA DE PATRIMÔNIO - ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID ESPESSURA DE 1,5 MM OBJETOS COM METAIS, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 902-928 MHZ, PERSONALIZADA EM MATERIAL POLICARBONATO ESPESSURA 0,18 MM, IMPRESSÃO PRETA OU COLORIDA (MESMO VALOR) COM CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE. ADESIVO NO VERSO PARA FIXAÇÃO. MEDIDA MÍNIMA 55X15MM. EPC CLASS 1 GEN2	40.000	UNIDADE (cód.: 1)	R\$4,49	R\$179.600,00
3	00090378505	PLACA DE PATRIMÔNIO - ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID ESPESSURA DE 1,5 MM PARA OBJETO NÃO METAIS, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 902-928 MHZ, PERSONALIZADA EM MATERIAL POLICARBONATO ESPESSURA 0,18MM, IMPRESSÃO PRETA OU COLORIDA (MESMO VALOR) COM CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE. ADESIVO NO VERSO PARA FIXAÇÃO. MEDIDA MÍNIMA 50X20MM. EPC CLASS 1 GEN2	110.000	UNIDADE (cód.: 1)	R\$1,80	R\$198.000,00

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 81/2023, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 7.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);
- 7.4.** Fornecer meios necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.5.** Convocar a (s) empresa (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;
- 7.6.** Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução do contrato, mediante atesto do responsável pela fiscalização;
- 7.7.** Fiscalizar a execução e entrega dos produtos adquiridos e do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;
- 8.2.** Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Edital;
- 8.3.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos de acordo com as diretrizes definidas neste termo;
- 8.4.** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;
- 8.5.** Executar o contrato conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 8.6.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 8.7.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 8.8.** Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 8.9.** Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.
- 8.10.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.2. LIQUIDAÇÃO:**
- 9.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a)** O prazo de validade;
 - b)** A data da emissão;
 - c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. DO REAJUSTE:

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

10.3. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

10.4. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

10.5. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

10.6. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

10.7. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

10.8. DA REVISÃO:

10.9. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

10.10. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

10.11. DA REPACTUAÇÃO:

10.12. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

10.13. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO:

10.14. Não há exigência de amostras e/ou demonstração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

11.1. DAS CONDIÇÕES:

11.2. Com a implementação da presente solução, espera-se adquirir leitores portáteis RFID e placas patrimoniais com tecnologia RFID, destinados ao controle, identificação, rastreamento e inventário de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, visando atender às demandas das Secretarias Municipais e garantir maior eficiência, agilidade, precisão e segurança na gestão patrimonial.

11.3. Os equipamentos e materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, possibilitando a realização de inventários patrimoniais, localização de bens, atualização cadastral e controle logístico, contribuindo para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

11.4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.5. A entrega dos produtos se dará à Equipe Gestora do processo, nos locais e horários indicados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão da Ordem de Serviço e ou

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 14.3.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 14.7.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 14.8.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no diário oficial eletrônico no endereço eletrônico <https://amm.diariomunicipal.org/>, no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações, conforme exigência da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, xx de agosto de 2026.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA